



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De
Em, 08/08/87
Presidente

Protocolo n.º 210/87 Fls. 26

Projeto de Lei nº 004/87 de 14 / 08 / 19 87

Assunto: Concede pensão à esposa e companheiro de
ex-funcionários.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado em unanimidade

Sala das Sessões 17/08/87

Presidente

Em, 17/08/87

Presidente

PROJETO DE LEI Nº004/87

Concede pensão à esposa e companheira de ex-funcionários.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida à esposa de ex-funcionário Municipal, uma pensão igual ao vencimento que o mesmo percebia por ocasião de seu falecimento.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei, são extensivos também à esposa do ex-aposentado bem como, à companheira de ex-funcionário que tenha convivido mais de dez anos com este ou que tenha filhos menores, na dependência da companheira.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei, cessam, para todos os efeitos, quando as ex-esposas e / ou companheiras dos ex-funcionários tenham contraído novas núpcias ou passam a conviver maritalmente com um companheiro.

Art. 3º - As despesas criadas com a presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 14 de agosto de 1987.



ZEFERINO JUSTO VETTORACI

PREFEITO MUNICIPAL

N.º 210/87

Anchieta (ES)

PROTOCOLLO

Fis. 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Anchieta e Fina 67
Em 08/87
Presidente

JUSTIFICATIVA.

Sr. Presidente

Aos Vereadores

O presente projeto cuida de criar uma pensão para as esposas e companheiras de ex-funcionários.

O estatuto dos funcionários, em seu artigo nº 105, trata da assistência ao funcionário Público Municipal, mas, talvez por um lapso, foi omitido a assistência da pensão às esposas e companheiras dos mesmos.

A fiscalização do IAPAS em sua inspeção nesta Prefeitura, relacionou um débito muito alto contra a Municipalidade, por falta dessa assistência, o que, com a aprovação deste projeto, aliás, por justiça cairá o débito levantado pela aludida fiscalização.

Assim temos certeza de que os ilustres Vereadores desta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto.

Anchieta, 14 de agosto de 1987.



ZEFERINO JUSTO VETTORACI

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

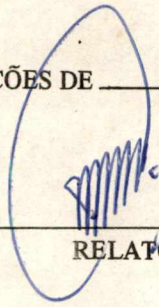
PROJETO DE LEI Nº 002/87

ASSUNTO: CONCEDE PENSÃO À ESPOSA E COMPANHEIRO DO EX-FUNCIONÁRIO.

SR. PRESIDENTE

Analisando, na condição de Relator da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 002/87 de autoria do Poder Executivo Municipal e nada tendo encontrado de ilegal e inconstitucional, sou de parecer favorável e aconselho aos demais membros que acompanhem o parecer do Relator.

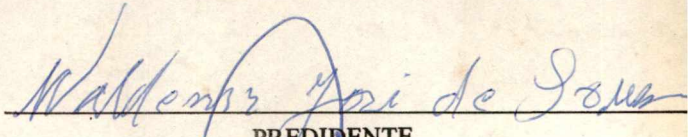
SALA DAS SEÇÕES DE 17 / 08 / 1987

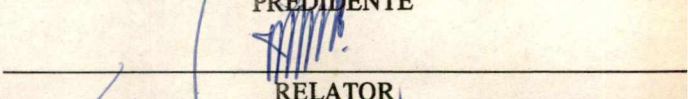

RELATOR

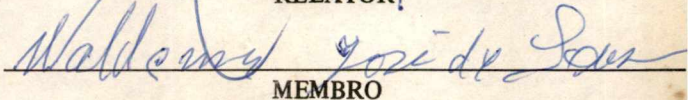
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17/08/87


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 002/87

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO À ESPOSA E COMPANHEIRA DE
EX-FUNCIONÁRIO.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 002/87 de autoria do Poder Executivo, sou de parecer favorável nos termos em que se encontra redigido e aconselho aos demais membros que acompanhem este meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 17 / 08 / 1987

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17/08/87

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO